



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

CONCURSO PÚBLICO N. 01/2019 EDITAL COMPLEMENTAR N. 08/2020

O Câmara Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso e a Comissão Organizadora do Concurso Público n. 01/2019, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, a constatação de recursos tempestivos não divulgados por meio do Edital Complementar nº. 07/2020, que divulgou o Gabarito Definitivo e o julgamento dos recursos ao Edital Complementar n. 06/2020, do Concurso Público n. 01/2019, da Câmara Municipal de Paranatinga – MT.

RESOLVEM:

1º - **RETIFICAR** o Anexo II do Edital Complementar no 07/2020, do Concurso n. 01/2019, da Câmara Municipal de Paranatinga – MT, que passa a vigorar conforme **ANEXO I – JULGAMENTO DOS RECURSOS TEMPESTIVOS INTERPOSTOS AO EDITAL COMPLEMENTAR N. 06/2020** deste Edital.

2º - As demais informações e resultados do Edital Complementar n. 07/2020, do Concurso n. 01/2019, da Câmara Municipal de Paranatinga – MT, permanecem inalterados.

3º - Este Edital Complementar e seu anexo ficarão disposição dos interessados no Quadro Mural da Câmara Municipal de Paranatinga – MT, no Jornal Oficial da AMM e no endereço eletrônico: www.paranatinga.mt.leg.br, a partir da data.

Paranatinga – MT, 06 de Abril de 2020.

CICERO PEREIRA FILHO
Presidente Câmara Municipal

MARCELOS FERNANDES
Presidente da Comissão Organizadora



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

CONCURSO PÚBLICO N. 01/2019
COMPLEMENTAR N. 08/2020

ANEXO I

JULGAMENTO DOS RECURSOS TEMPESTIVOS INTERPOSTOS AO EDITAL COMPLEMENTAR N. 06/2020

(Retifica o Anexo II, do Edital Complementar n. 07/2020)

CANDIDATO	CARGO	PROVA	QUESTÃO	PARECER	EFEITO
Lucas Ribeiro de Padua	Agente Administrativo	Conhecimentos Específicos	39	O Conteúdo Programático, inclusive citado no recurso do candidato, traz: "5. Conceitos de tecnologia de informação: sistemas de informações...". Portanto a questão está dentro o tema apresentado, visto que as aplicações citadas são base de conhecimentos dos sistemas de informação. Recurso Indeferido.	Mantenha-se o gabarito Preliminar.
Thiago Vieira do Nascimento	Agente Administrativo	Conhecimentos Específicos	34	A questão trata justamente do Poderes Constituídos, e como o mesmo está fundamentado no Brasil, o enunciado dá as informações sobre seu fundamento original e ainda trata cita a organização social Brasileira, ou seja, dá o direcionamento o assunto questionado. Por fim o Brasil está organizado em seus poderes com o Senado Representando os Estados, desta forma a questão está correta e suas alternativas não geram dúvidas sobre qual é a resposta correta. Recurso Indeferido.	Mantenha-se o gabarito Preliminar.
Marcos Rocha	Alimentador do Sistema APLIC	Indefinido	Indefinido	Candidato não demonstrou recurso de erro material de questão. Recurso Indeferido.	Mantenha-se o gabarito Preliminar.
Leandro Gonçalves Lopes	Alimentador do Sistema APLIC	Língua Portuguesa	6	A questão que trata de acentuação gráfica das sílabas tônicas, está sem resposta correta. Recurso Deferido	Anula-se a questão para todos os cargos de nível Superior.
Leandro Gonçalves Lopes	Alimentador do Sistema APLIC	Matemática	14	A questão apresenta as seguintes informações: Levantamento realizado nos 50 restaurantes da cidade, demonstrou os seguintes valores dos Marmitex: Valor A: R\$12,00 para 40% dos 50 restaurantes, igual a 20;	Anula-se a questão para todos os cargos de nível Superior.



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

				<p>personalidade do agente, bem como os motivos e as circunstâncias autorizem a concessão do benefício;</p> <p>III - Não seja indicada ou cabível a substituição prevista no art. 44 deste Código.</p> <p>§ 1º - A condenação anterior a pena de multa não impede a concessão do benefício.</p> <p><u>§ 2º A execução da pena privativa de liberdade, não superior a quatro anos, poderá ser suspensa, por quatro a seis anos, desde que o condenado seja maior de setenta anos de idade, ou razões de saúde justifiquem a suspensão.</u> (destacamos)</p> <p>Portanto, na presente questão Márcio teve seus sursis concedido na quantidade mínima, ou seja, 4 anos, impossibilitando a alternativa a como resposta.</p> <p>A alternativa b se caracteriza como correta, pois, tendo a audiência admonitória sido realizada no dia 20/10/2010, a partir desta data se conta o prazo de 5 anos para o fim dos efeitos de reincidência, como prevê o CP:</p> <p>Art. 64 - Para efeito de reincidência:</p> <p>I - não prevalece a condenação anterior, se entre a data do cumprimento ou extinção da pena e a infração posterior tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos, computado o período de prova da suspensão ou do livramento condicional, se não ocorrer revogação;</p> <p>Dessa forma, em 20/10/2015 Márcio não era mais reincidente, podendo receber a substituição de pena a partir de então.</p> <p>Recurso INDEFERIDO</p>	
Rosiene Alves de Lima	Procurador Jurídico	Conhecimentos Específicos	31	<p>O Candidato alega ser a resposta correta a alternativa a, diferentemente da alternativa d que foi determinada no gabarito, ou não haver resposta para a questão.</p> <p>Nesse sentido, a alternativa a se caracteriza como a correta, pois ao cometer crime durante o período de prova do livramento condicional, este será revogado assim como todo o tempo do livramento será desprezado para fins de novo cálculo de pena, como bem explica Rogério Greco (Curso de Direito Penal Parte Geral, v. I, 17ª edição, p. 727):</p> <p>“Diz o art. 86:</p> <p>‘Art. 86. Revoga-se o livramento, se o liberado vem a ser</p>	Mantenha-se o gabarito Preliminar.



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

				<p>condenado a pena privativa de liberdade, em sentença irrecorrível: I - por crime cometido durante a vigência do benefício; II - por crime anterior, observado o disposto no art. 84 deste Código.'</p> <p>O mencionado art. 86 deve ser analisado juntamente com o art. 88 do Código Penal, que determina:</p> <p>'Art. 88. Revogado o livramento, não poderá ser novamente concedido, e, salvo quando a revogação resulta de condenação por outro crime anterior àquele benefício, não se desconta na pena o tempo em que esteve solto o condenado.'</p> <p>A primeira hipótese de revogação, tida como obrigatória, ocorre em virtude de ter o agente cometido novo crime após ter sido colocado em liberdade, quando já havia iniciado o cumprimento das condições aplicadas ao livramento condicional. A prática de novo crime demonstra a sua inaptidão para cumprir o restante da pena anterior em liberdade, devendo, pois, ser revogado o benefício, somando-se as penas, anterior e posterior, para efeitos de novo cumprimento.</p> <p>Como penalidade por ter praticado o crime após o início do livramento condicional, o liberado perderá todo o período em que permaneceu livre. Assim, se o condenado, após dois anos de efetivo cumprimento de sua pena, restando ainda quatro anos a cumprir, decorrido um ano de livramento condicional vier a praticar novo crime, esse tempo que permaneceu em liberdade, cumprindo determinadas condições, será perdido. O tempo total de pena anterior – quatro anos - será somado com a condenação posterior, para efeitos de cumprimento da pena privativa de liberdade. ”</p> <p>Dessa forma, desprezando-se os anos do livramento, Joana terá de cumprir integralmente os 10 anos da pena do primeiro crime e metade da pena do novo crime, já que agora se caracteriza também a reincidência.</p> <p>Recurso INDEFERIDO.</p>	
Carlos Alessandro Ribeiro	Procurador	Língua	6	A questão que trata de acentuação gráfica das sílabas tônicas, está sem	Anula-se a



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

dos Santos	Jurídico	Portuguesa		resposta correta. Recurso Deferido	questão para todos os cargos de nível Superior.
Carlos Alessandro Ribeiro dos Santos	Procurador Jurídico	Conhecimentos Específicos	28	<p>O Candidato solicitou a anulação da questão por haver duas alternativas válidas, a alternativa c indicada pelo gabarito e a alternativa b, mediante o previsto na CLT em seu artigo 349-A:</p> <p>Art. 394-A. Sem prejuízo de sua remuneração, nesta incluído o valor do adicional de insalubridade, a empregada deverá ser afastada de: (Redação dada pela Lei no 13.467, de 2017)</p> <p>I - atividades consideradas insalubres em grau máximo, enquanto durar a gestação; (Incluído pela Lei no 13.467, de 2017)</p> <p>II - atividades consideradas insalubres em grau médio ou mínimo, durante a gestação; (Incluído pela Lei no 13.467, de 2017) (Vide ADIN 5938)</p> <p>III - atividades consideradas insalubres em qualquer grau, durante a lactação. (Incluído pela Lei no 13.467, de 2017) (Vide ADIN 5938)</p> <p>E mediante a revogação da Medida Provisória nº 808 de 2017. Tomando em conta o exposto, verificou-se que realmente haviam duas alternativas incorretas que responderiam a questão. Recurso DEFERIDO.</p>	Anula-se a questão para o cargo.
Carlos Alessandro Ribeiro dos Santos	Procurador Jurídico	Conhecimentos Específicos	30	<p>O Candidato alega que a alternativa a seria a correta é que não haveria possibilidade de concessão de sursis a penas maiores que 2 anos. Os sursis são possível em duas possibilidades de pena e em quatro modalidades diferentes, como prevê o Código Penal e a doutrina nacional, sendo elas o sursis simples, especial, etário e humanitário. Os sursis simples e especial estão previstos no caput do art. 77 do Código Penal, sendo possível a suspensão de penas inferiores ou iguais a 2 anos. Os sursis etário e humanitário estão previstos art. 77, § 2º do Código Penal, em que, presentes determinados requisitos, a suspensão será feita a penas menores ou iguais a 4 anos, tendo seu valor mínimo de 4 anos. Abaixo o art. 77 do CP:</p> <p>Art. 77 - A execução da pena privativa de liberdade, não superior a 2 (dois) anos, poderá ser suspensa, por 2 (dois) a 4 (quatro) anos, desde que:</p>	Mantenha-se o gabarito Preliminar.



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

				<p>I - o condenado não seja reincidente em crime doloso; II - a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e personalidade do agente, bem como os motivos e as circunstâncias autorizem a concessão do benefício; III - Não seja indicada ou cabível a substituição prevista no art. 44 deste Código. § 1º - A condenação anterior a pena de multa não impede a concessão do benefício. <u>§ 2º A execução da pena privativa de liberdade, não superior a quatro anos, poderá ser suspensa, por quatro a seis anos, desde que o condenado seja maior de setenta anos de idade, ou razões de saúde justifiquem a suspensão.</u> (destacamos)</p> <p>Portanto, na presente questão Márcio teve seu sursis concedido na quantidade mínima, ou seja, 4 anos, impossibilitando a alternativa a como resposta.</p> <p>A alternativa b se caracteriza como correta, pois, tendo a audiência admonitória sido realizada no dia 20/10/2010, a partir desta data se conta o prazo de 5 anos para o fim dos efeitos de reincidência, como prevê o CP: Art. 64 - Para efeito de reincidência: I - não prevalece a condenação anterior, se entre a data do cumprimento ou extinção da pena e a infração posterior tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos, computado o período de prova da suspensão ou do livramento condicional, se não ocorrer revogação;</p> <p>Dessa forma, em 20/10/2015 Márcio não era mais reincidente, podendo receber a substituição de pena a partir de então. Recurso INDEFERIDO</p>	
Carlos Alessandro Ribeiro dos Santos	Procurador Jurídico	Conhecimentos Específicos	31	<p>O Candidato alega ser a resposta correta a alternativa a, diferentemente da alternativa d que foi determinada no gabarito, ou não haver resposta para a questão.</p> <p>Nesse sentido, a alternativa a se caracteriza como a correta, pois ao cometer crime durante o período de prova do livramento condicional, este será revogado assim como todo o tempo do livramento será desprezado para fins de novo cálculo de pena, como bem explica Rogério Greco (Curso de Direito Penal Parte Geral, v. I, 17ª edição, p. 727):</p> <p>“Diz o art. 86:</p>	Mantenha-se o gabarito Preliminar.



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

				<p>'Art. 86. Revoga-se o livramento, se o liberado vem a ser condenado a pena privativa de liberdade, em sentença irrecorrível: I - por crime cometido durante a vigência do benefício; II - por crime anterior, observado o disposto no art. 84 deste Código.'</p> <p>O mencionado art. 86 deve ser analisado juntamente com o art. 88 do Código Penal, que determina:</p> <p>'Art. 88. Revogado o livramento, não poderá ser novamente concedido, e, salvo quando a revogação resulta de condenação por outro crime anterior àquele benefício, não se desconta na pena o tempo em que esteve solto o condenado.'</p> <p>A primeira hipótese de revogação, tida como obrigatória, ocorre em virtude de ter o agente cometido novo crime após ter sido colocado em liberdade, quando já havia iniciado o cumprimento das condições aplicadas ao livramento condicional. A prática de novo crime demonstra a sua inaptidão para cumprir o restante da pena anterior em liberdade, devendo, pois, ser revogado o benefício, somando-se as penas, anterior e posterior, para efeitos de novo cumprimento.</p> <p>Como penalidade por ter praticado o crime após o início do livramento condicional, o liberado perderá todo o período em que permaneceu livre. Assim, se o condenado, após dois anos de efetivo cumprimento de sua pena, restando ainda quatro anos a cumprir, decorrido um ano de livramento condicional vier a praticar novo crime, esse tempo que permaneceu em liberdade, cumprindo determinadas condições, será perdido. O tempo total de pena anterior – quatro anos - será somado com a condenação posterior, para efeitos de cumprimento da pena privativa de liberdade."</p> <p>Dessa forma, desprezando-se os anos do livramento, Joana terá de cumprir integralmente os 10 anos da pena do primeiro crime e metade da pena do novo crime, já que agora se caracteriza também a reincidência.</p> <p>Recurso INDEFERIDO.</p>	
--	--	--	--	--	--



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

				<p>,15,15,15,15,15,18,18,18,18,18,18,18,18,18,18,18,18,18,18,20,20,20,20,20) $M = \frac{(15 + 15)}{2}$ $M = 15$ Assim a questão não apresenta solução nas alternativas Recurso Deferido.</p>	
Marco Antonio Souza e Silva	Procurador Jurídico	Conhecimentos em Informática	23	<p>O Enunciado da questão trata do tipo de informação que queremos armazenar no campo, e oferece algumas alternativas para o Candidato, o tipo de campo que o mesmo deve optar, pelo descrito no enunciado não faz diferença que o campo seja de Texto Longo ou Curto, que são dois campos de tipo Texto, o que define a resposta correta é o tipo de dados, uma vez que nenhuma outra alternativa preencheria o solicitado no enunciado, além da Alternativa "Texto". Recurso Indeferido</p>	Mantenha-se o gabarito Preliminar.
Marco Antonio Souza e Silva	Procurador Jurídico	Conhecimentos Específicos	28	<p>O Candidato solicitou a anulação da questão por haver duas alternativas válidas, a alternativa c indicada pelo gabarito e a alternativa b, mediante o previsto na CLT em seu artigo 349-A:</p> <p style="text-align: center;">Art. 394-A. Sem prejuízo de sua remuneração, nesta incluído o valor do adicional de insalubridade, a empregada deverá ser afastada de: (Redação dada pela Lei no 13.467, de 2017)</p> <p>I - atividades consideradas insalubres em grau máximo, enquanto durar a gestação; (Incluído pela Lei no 13.467, de 2017)</p> <p>II - atividades consideradas insalubres em grau médio ou mínimo, durante a gestação; (Incluído pela Lei no 13.467, de 2017) (Vide ADIN 5938)</p> <p>III - atividades consideradas insalubres em qualquer grau, durante a lactação. (Incluído pela Lei no 13.467, de 2017) (Vide ADIN 5938)</p> <p>E mediante a revogação da Medida Provisória nº 808 de 2017. Tomando em conta o exposto, verificou-se que realmente haviam duas alternativas incorretas que responderiam a questão. Recurso DEFERIDO.</p>	Anula-se a questão para o cargo.
Marco Antonio Souza e Silva	Procurador Jurídico	Conhecimentos Específicos	32	<p>O Candidato alega que o gabarito da questão deveria ser alterado</p>	Muda-se a alternativa correta para C.



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

				<p>da alternativa b, constante no gabarito publicado, para a alternativa c, mediante o disposto no Art. 12 da Constituição Federal:</p> <p style="text-align: center;">Art. 12. São brasileiros:</p> <p>I - natos:</p> <p>a) os nascidos na República Federativa do Brasil, ainda que de pais estrangeiros, desde que estes não estejam a serviço de seu país;</p> <p>b) os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira, desde que qualquer deles esteja a serviço da República Federativa do Brasil;</p> <p><u>c) os nascidos no estrangeiro de pai brasileiro ou de mãe brasileira, desde que sejam registrados em repartição brasileira competente ou venham a residir na República Federativa do Brasil e optem, em qualquer tempo, depois de atingida a maioridade, pela nacionalidade brasileira;</u> (destacamos)</p> <p>Mediante o exposto, verificou-se que houve equívoco na alternativa assinalada como certa pelo gabarito publicado.</p> <p style="text-align: center;">Recurso DEFERIDO.</p>	
Marco Antonio Souza e Silva	Procurador Jurídico	Conhecimentos Específicos	36	<p>O candidato entrou com recurso solicitando a anulação.</p> <p>A alternativa b, como colocada, não merece reparo vez que trata, primeiramente, da necessidade de lei específica para criação de autarquia, podendo a própria lei estabelecer condições para criação de possíveis subsidiárias, o que não tira o caráter de norma específica.</p> <p>Ademais, a proposição foi formulada em caráter subjetivo e aberto, não sendo possível considerar como fundamento recursal a análise de caso concreto.</p> <p style="text-align: center;">Recurso INDEFERIDO.</p>	Mantenha-se o gabarito Preliminar.
Marco Antonio Souza e Silva	Procurador Jurídico	Conhecimentos Específicos	37	<p>Quanto as alegações do Recorrente, os fundamentos recursais não merecem prosperar. O enunciado da questão remete o candidato para o âmbito específico dos atos administrativos. Decreto Legislativo não se trata propriamente de ato administrativo, mas sim de ato normativo cuja competência é do Poder Legislativo, sendo sua eficácia similar à de uma lei.</p> <p>Recurso Indeferido.</p>	Mantenha-se o gabarito Preliminar.
Tiago Pallosa	Procurador	Matemática	14	A questão apresenta as seguintes informações:	Anula-se a



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

				,20) $M = \frac{(15 + 15)}{2}$ $M = 15$ Assim a questão não apresenta solução nas alternativas Recurso Deferido.	
Gilmar Alves de Oliveira Filho	Procurador Jurídico	Conhecimentos Específicos	32	<p>O Candidato alega que o gabarito da questão deveria ser alterado da alternativa b, constante no gabarito publicado, para a alternativa c, mediante o disposto no Art. 12 da Constituição Federal:</p> <p>Art. 12. São brasileiros: I - natos: a) os nascidos na República Federativa do Brasil, ainda que de pais estrangeiros, desde que estes não estejam a serviço de seu país; b) os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira, desde que qualquer deles esteja a serviço da República Federativa do Brasil; <u>c) os nascidos no estrangeiro de pai brasileiro ou de mãe brasileira, desde que sejam registrados em repartição brasileira competente ou venham a residir na República Federativa do Brasil e optem, em qualquer tempo, depois de atingida a maioridade, pela nacionalidade brasileira;</u> (destacamos)</p> <p>Mediante o exposto, verificou-se que houve equívoco na alternativa assinalada como certa pelo gabarito publicado.</p> <p>Recurso DEFERIDO.</p>	Muda-se a alternativa correta para C.
Marinalva Lenir Leite de Souza	Procurador Jurídico	Conhecimentos Específicos	26	O Candidato não apontou nenhum erro material na questão, o fato de ter duas alternativas iguais, e ambas estarem incorretas, não invalida a questão e nem viola a concorrência. Recurso Indeferido.	Mantenha-se o gabarito Preliminar.
Marinalva Lenir Leite de Souza	Procurador Jurídico	Conhecimentos Específicos	32	<p>O Candidato alega que o gabarito da questão deveria ser alterado da alternativa b, constante no gabarito publicado, para a alternativa c, mediante o disposto no Art. 12 da Constituição Federal:</p> <p>Art. 12. São brasileiros:</p>	Muda-se a alternativa correta para C.



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

				<p>I - natos:</p> <p>a) os nascidos na República Federativa do Brasil, ainda que de pais estrangeiros, desde que estes não estejam a serviço de seu país;</p> <p>b) os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira, desde que qualquer deles esteja a serviço da República Federativa do Brasil;</p> <p><u>c) os nascidos no estrangeiro de pai brasileiro ou de mãe brasileira, desde que sejam registrados em repartição brasileira competente ou venham a residir na República Federativa do Brasil e optem, em qualquer tempo, depois de atingida a maioridade, pela nacionalidade brasileira;</u> (destacamos)</p> <p>Mediante o exposto, verificou-se que houve equívoco na alternativa assinalada como certa pelo gabarito publicado.</p> <p>Recurso DEFERIDO.</p>	
Marinalva Lenir Leite de Souza	Procurador Jurídico	Conhecimentos Específicos	37	<p>Quanto as alegações da Recorrente, a questão não merece reparo, pelo que o recurso deve ser indeferido, primeiramente, porque não se está discutindo todos os requisitos de validade do ato administrativo, mas apenas se a competência administrativa milita ou não em favor do ato, sendo a alternativa b do caderno de provas uma afirmação falsa. Segundo, o Decreto, no contexto constitucional, é ato administrativo privativo do Presidente da República, não devendo tal ato ser confundido como Decreto Legislativo (ato normativo).</p> <p>Recurso Indeferido.</p>	Mantenha-se o gabarito Preliminar.
Marinalva Lenir Leite de Souza	Procurador Jurídico	Conhecimentos Específicos	38	<p>Entrou com recurso a Recorrente solicitando a anulação da questão.</p> <p>O recurso não merece prosperar. Investidura, para a administração, é modo de alienar e não de adquirir imóveis. No que tange a alternativa d, a afirmação está correta, de modo que existe apenas uma proposição que deveria ter sido assinalada pela candidata.</p> <p>Recurso INDEFERIDO.</p>	Mantenha-se o gabarito Preliminar.
Daiane Dela Justina	Procurador Jurídico	Conhecimentos Gerais	16	<p>Sobre o conteúdo programático para a questão temos:</p> <p>“Conhecimentos sobre fatos atuais no mundo, no País, no Estado de Mato Grosso e do Município...”</p> <p>Temos ainda:</p> <p>“Atualidades: Tópicos relevantes e atuais de diversas áreas, tais como política, economia, sociedade, educação, Tecnologia, energia, relações internacionais, desenvolvimento sustentável, Globalização e Blocos</p>	Mantenha-se o gabarito Preliminar.



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

				Econômicos, problemas ambientais..." Portanto a questão está dentro do conteúdo programático. Recursos Indeferido	
Daiane Dela Justina	Procurador Jurídico	Conhecimentos Gerais	17	Vejamos o enunciado a questão: "A Mesa da Câmara poderá encaminhar pedidos escritos de informação aos Secretários Municipais ou Diretores equivalente, importando crime de responsabilidade a recusa ou não atendimento. Em que prazo estas informações devem ser dadas?" Veja o texto sublinhado e observe que a questão contextualiza o universo municipal, ou seja, a pergunta se refere a Câmara Municipal. Recursos Indeferido	Mantenha-se o gabarito Preliminar.
Daiane Dela Justina	Procurador Jurídico	Conhecimentos em Informática	25	O Candidato pegou o guia de orientação de função do Excel e colocou em seu recurso, contudo não observou que a formula escrita já está realizada com referência na tabela apresentada, ou seja, a formula está correta conforme o próprio candidato demonstrou em seu recurso, porém o mesmo não soube interpretar o guia do aplicativo. Recurso Indeferido.	Mantenha-se o gabarito Preliminar.
Daiane Dela Justina	Procurador Jurídico	Conhecimentos Específicos	30	O Candidato alega que a alternativa a seria a correta é que não haveria possibilidade de concessão de sursis a penas maiores que 2 anos. O sursis é possível em duas possibilidades de pena e em quatro modalidades diferentes, como prevê o Código Penal e a doutrina nacional, sendo elas o sursis simples, especial, etário e humanitário. Os sursis simples e especial estão previstos no caput do art. 77 do Código Penal, sendo possível a suspensão de penas inferiores ou iguais a 2 anos. Os sursis etário e humanitário estão previstos art. 77, § 2º do Código Penal, em que, presentes determinados requisitos, a suspensão será feita a penas menores ou iguais a 4 anos, tendo seu valor mínimo de 4 anos. Abaixo o art. 77 do CP: Art. 77 - A execução da pena privativa de liberdade, não superior a 2 (dois) anos, poderá ser suspensa, por 2 (dois) a 4 (quatro) anos, desde que: I - o condenado não seja reincidente em crime doloso; II - a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e personalidade do agente, bem como os motivos e as circunstâncias autorizem a concessão do benefício; III - Não seja indicada ou cabível a substituição prevista no art. 44 deste Código. § 1º - A condenação anterior a pena de multa não impede a concessão do benefício. § 2º A execução da pena privativa de liberdade, não superior a quatro anos, poderá ser suspensa, por quatro a seis anos,	Mantenha-se o gabarito Preliminar.



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

				<p><u>desde que o condenado seja maior de setenta anos de idade, ou razões de saúde justifiquem a suspensão.</u> (destacamos)</p> <p>Portanto, na presente questão Márcio teve seu sursis concedido na quantidade mínima, ou seja, 4 anos, impossibilitando a alternativa a como resposta.</p> <p>A alternativa b se caracteriza como correta, pois, tendo a audiência admonitória sido realizada no dia 20/10/2010, a partir desta data se conta o prazo de 5 anos para o fim dos efeitos de reincidência, como prevê o CP:</p> <p>Art. 64 - Para efeito de reincidência: I - não prevalece a condenação anterior, se entre a data do cumprimento ou extinção da pena e a infração posterior tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos, computado o período de prova da suspensão ou do livramento condicional, se não ocorrer revogação;</p> <p>Dessa forma, em 20/10/2015 Márcio não era mais reincidente, podendo receber a substituição de pena a partir de então. Recurso INDEFERIDO</p>	
Thiago Vieira do Nascimento	Agente Administrativo	Conhecimentos em Informática	25	<p>Recurso apresentado em tempo hábil e não julgado pela banca no Complementar 007/2020. Portanto faz necessário a realização do Julgamento do mesmo.</p> <p>Julgamento: A questão apresentada não está pedindo o nome do botão de atalhos para realizar a Classificação e sim o Comando Realizado, neste caso a única alternativa possível é a Classificação de Dados, visto que o Comando realizado é o de Classificação e o mesmo é realizado através dos dados e não das células, lembrando ainda que não existe o nenhum comando chamado Ordenar. Recurso Indeferido</p>	Mantenha-se o gabarito Definitivo.
Carlos Alessandro Ribeiro dos Santos	Procurador Jurídico	Conhecimentos Específicos	31	<p>Recurso apresentado sobre o complementar 007/2020.</p> <p>O Recorrente alegar ter havido erro material na questão de maneira a permitir um recurso em face de recurso para a sua anulação. Nesse sentido, justificou que ao utilizar os termos “metade” ao invés de “mais da metade” tal erro material impossibilitaria qualquer umas das alternativas de estar correta e, conseqüentemente, a questão deveria ser anulada, como o Recorrente exemplifica: “A Alternativa (D), indicada como Gabarito da Questão 31, afirma que Joana deveria cumprir os 10 anos restantes da pena anterior mais</p>	Mantenha-se o gabarito definitivo.



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

				<p>metade dos 4 anos da nova pena, para ter direito a novo Livramento Condicional, o que estão INCORRETO, pois, nos termos do Inciso II, do Artigo 83, do Código Penal, acima transcrito, Joana deveria cumprir os 10 anos restantes da pena anterior e mais da metade dos 4 anos, por ser reincidente em crime doloso, ou seja, METADE como dito na Alternativa (D) não é o mesmo que MAIS DA METADE, pois METADE de 4 anos seriam 2 anos, enquanto MAIS DA METADE corresponde à pelo menos 2 anos e 1 dia, pelo que, comprovadamente, a Alternativa (D) está INCORRETA, assim como as demais Alternativas, e como na Questão 31 era pra ser assinalada a resposta CORRETA, não há Gabarito possível para essa Questão, devendo ser ANULADA.”</p> <p>Transcrevo também aqui o trecho do dispositivo legal em questão: “Art. 83 - O juiz poderá conceder livramento condicional ao condenado a pena privativa de liberdade igual ou superior a 2 (dois) anos, desde que:</p> <p>I - cumprida mais de um terço da pena se o condenado não for reincidente em crime doloso e tiver bons antecedentes</p> <p>II - cumprida mais da metade se o condenado for reincidente em crime doloso;”</p> <p>Nesse ínterim, a não utilização do termo “mais da metade” expresso no dispositivo legal não ocasiona qualquer tipo de erro à questão, tendo em vista que ao utilizar tal termo a lei pretendia apenas demonstrar que <u>a fração em questão se tratava de um tempo mínimo e não de um tempo máximo</u>. Cabe aqui, inclusive, trazer trechos de vários doutrinadores nacionais de renome que abordam o problema com as mesmas palavras utilizadas na questão e segundo o mesmo entendimento, demonstrando que basta apenas atingir o exato valor da fração para que haja possibilidade de concessão do livramento condicional, aqui estão:</p> <p>“Mesmos que o réu primário possua ‘maus antecedentes’, tem ele direito à obtenção do livramento condicional com <u>o cumprimento de um terço da pena</u>.” (Roig, Rodrigo Duque Estrada. Execução penal: teoria crítica. – 4ª. ed. - São Paulo: Saraiva Educação, 2018.)</p> <p>“O condenado primário (em crime doloso) e com bons antecedentes faz jus ao livramento condicional, <u>após cumprir 1/3 da pena</u>.” (Nucci, Guilherme de Souza. Curso de Direito Penal: parte geral. –</p>	
--	--	--	--	--	--



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

				<p>3ª. ed. – Rio de Janeiro: Forense, 2019. p. 923)</p> <p>“Para o reincidente em <i>crime doloso</i> exige-se o cumprimento de <u>pelo menos metade da pena.</u>” (Nucci, Guilherme de Souza. Curso de Direito Penal: parte geral. – 3ª. ed. – Rio de Janeiro: Forense, 2019. p. 924)</p> <p>É válido mencionar aqui também que no julgamento dos recursos interpostos em face do gabarito preliminar da questão foi citado de maneira direta trecho da doutrina de Rogério Greco que, ao exemplificar o problema, por si só esclareceria tal questionamento, aqui o cito novamente:</p> <p>“Como penalidade por ter praticado o crime após o início do livramento condicional, o liberado perderá todo o período em que permaneceu livre. Assim, se o condenado, <u>após dois anos de efetivo cumprimento de sua pena, restando ainda quatro anos a cumprir,</u> decorrido um ano de livramento condicional vier a praticar novo crime, esse tempo que permaneceu em liberdade, cumprindo determinadas condições, será perdido. <u>O tempo total de pena anterior – quatro anos</u> - será somado com a condenação posterior, para efeitos de cumprimento da pena privativa de liberdade.” (Greco, Rogério. Curso de Direito Penal Parte Geral, v. I, 17ª edição, p. 727)</p> <p>Note que a doutrina trabalha com a fração de 1/3 sobre pena de 6 anos, afirmando que <u>o apenado recebeu livramento condicional após 2 anos de efetivo cumprimento de sua pena</u> e, ainda, <u>deixa claro que lhe restam exatos 4 anos</u> para serem cumpridos em livramento. Percebam que não a qualquer menção a 2 anos e um dia, ou 2 anos e 6 meses, são exatos 2 anos, o valor exato correspondente à fração de 1/3, já que como dito anteriormente, o uso do termo “mais de” pela lei é apenas para deixar claro que <u>se trata de período mínimo e não máximo.</u></p> <p>É válido também transcrever o trecho da questão para demonstrar os exatos termos que foram utilizados e como são corretos e compatíveis com o exposto até então:</p> <p>“31) Joana foi condenada pelo crime de homicídio a 15 anos de pena privativa de liberdade, após decorrido o prazo legal foi a ela concedido livramento condicional, 4 anos após o início do período de prova Joana cometeu crime de furto pelo qual foi condenada a 4 anos de pena, além de ter seu livramento suspenso. Analisando o</p>	
--	--	--	--	--	--



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

				<p>caso, Joana poderá receber novo livramento condicional após:</p> <p>[...]</p> <p>d. Cumprir os 10 anos restantes da pena anterior mais metade dos 4 anos da nova pena.”</p> <p>Dessa forma, diante do exposto, resta claro que não houve qualquer erro material ou equívoco da questão, tendo em vista que mesmo não utilizando os exatos termos expressos legalmente, a questão utilizou termos que expressam corretamente a interpretação do dispositivo legal.</p> <p>Portanto, recurso INDEFERIDO.</p>	
--	--	--	--	--	--

Paranatinga – MT, 06 de abril de 2020.

CICERO PEREIRA FILHO
Presidente Câmara Municipal

MARCELOS FERNANDES
Presidente da Comissão Organizadora